EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA-MG com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.499/0001-50, isento de inscrição estadual, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 026/2026, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026, CREDENCIAMENTO Nº 004/2026,** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, subsidiariamente o Decreto Municipal nº 057/2023, e demais legislação aplicável, Decreto n° 11.878/2024 e demais condições fixadas neste Edital.

TIPO: **Credenciamento**
DATA DE INICIO: **23 de outubro de 2026**
DATA DE TERMINO: 23 de outubro de 2027
ENDEREÇO: **Av. Tancredo de Almeida Neves, 175 - Centro, Nova Porteirinha/MG CEP: 39.525-000**

Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 23 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado.

A ABERTURA DOS ENVELOPES E O PRIMEIRO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS OCORRERÁ NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H.

A documentação deverá ser entrege na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha/MG, em envelope lacrado e identificado.

O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 23 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG, compreendendo consultas, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, internação com medicação e demais atendimentos necessários às ações de saúde pública, vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1 - A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos:

1- prestação de atendimento clínico veterinário, ambulatorial e emergencial, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente;

2- realização de procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, incluindo castração, piometra, enucleação, amputação, remoção de tumor, transfusão e demais procedimentos compatíveis com a necessidade autorizada;

3- realização de exames laboratoriais e diagnósticos, incluindo exame bioquímico, exame para leishmaniose simples e exame para leishmaniose Mega DT;

4- disponibilização de internação com medicação, quando clinicamente indicada e autorizada pelo Município;

5- manutenção de equipe técnica qualificada, com médico veterinário inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

6- estrutura física adequada para atendimento, procedimentos, cirurgias, internação, biossegurança, limpeza, esterilização e destinação adequada de resíduos;

7- cumprimento das normas sanitárias, ambientais, éticas, de biossegurança e de proteção e bem-estar animal;

8- emissão de relatórios, prontuários, laudos, comprovantes de execução e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

9- atendimento mediante ordem de serviço, autorização formal, requisição ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde ou setor designado;

10- comprovação, mediante apresentação de documentação original ou cópia autenticada/conferida pela Administração, de registro profissional, habilitação técnica, regularidade sanitária, alvarás/licenças cabíveis e demais certificações exigidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.2.1- Os serviços poderão envolver consulta clínica, castração, tratamento de piometra, enucleação, amputação, remoção de tumor, exames para leishmaniose, exame bioquímico, transfusão e internação com medicação, sem prejuízo de outros procedimentos correlatos que venham a ser previstos no Termo de Referência, desde que compatíveis com a necessidade pública e com os valores definidos no processo.

2.2.2- A execução deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da clínica credenciada, com estrutura própria, profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos, medicamentos e condições sanitárias adequadas. O Município somente encaminhará animais mediante autorização formal e a contratada deverá comprovar a execução por meio de documentos técnicos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos exigidos para pagamento.

2.2.3- Os serviços deverão ser executados por clínica veterinária regularmente constituída, com profissional médico-veterinário responsável, registro ativo no CRMV, estrutura compatível com a complexidade dos atendimentos autorizados, observância das normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e de proteção e bem-estar animal. A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos, relatórios mensais, prontuários ou fichas clínicas, quando aplicável, e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

2.2.4- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG

2.2.5- Os seguintes elementos foram considerados:

a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e os serviços serão executados por clínica veterinária regularmente constituída;
b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
c) Promover ações de castração ética de animais nos municípios consorciados visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.
d) Serviço de natureza de realização por demanda;
e) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos póscirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença.
2.2.6-colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
2.2.7- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
2.2.8-assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
2.2.9-permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
2.2.10- participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
2.2.11- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
2.2.12-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
2.2.13-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
2.2.14-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, a partir das demanda criada.
2.2.15- Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização (em casos excepcionais de intervenção cirúrgica no animal) com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
2.2.16- - Os procedimentos cirúrgicos (quando for o caso), deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários;
2.2.17 - Médicos veterinários cirurgiões e clínico geral e anestesiologista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
2.2.18 - A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos clínicos.
2.2.19 - Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
2.2.20 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) (quando for o caso), tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
2.2.21 - Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser

devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos clínicos.
2.2.22 - As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais deve ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
2.2.23 - Deverá ser garantida pela CREDENCIADA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
2.2.24 - A CREDENCIADA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
2.2.25-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
2.2.26-respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
2.2.27-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
2.2.28-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
2.2.29-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, a partir das demanda criada.

2.3 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:
a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelo Município de Nova Poretirinha/MG.

b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 03 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o MUNICÍPIO.

d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativadas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o MUNICÍPIO.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

A AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG
CREDENCIAMENTO: Nº 004/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Observações:

1 - Os documentos deverão ser protocolados na Sala de Licitações, situada no Prédio da Prefeitura, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 260, Centro, Nova Porteirinha/MG, em envelope lacrado e identificado.

2 - Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

3 - Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas juridicas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2 – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/ credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial[1] ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição[2];

[1] As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

[2] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional,

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1 – São condições para credenciamento dos interessados:
4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;
4.2.2 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento;
4.2.3 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Município, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;
4.2.4 – Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio;
4.2.5 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;
4.2.6 – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS;
4.2.7 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada considerando-se a localidade ou região onde serão executados os trabalhos, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei Lei 14.133/2021;
4.2.8 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passandoo CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05(cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;
4.2.9 **–** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução.

5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:
5.1 – Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou

suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter :
a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;
b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias,contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.
Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.
5.2 – Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções deste edital;
5.2.1 – Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para créditodos pagamentos;
5.2.2 – Ser datada e assinada pelo representante legal;
5.2.3 – A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.
6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 260, Centro, Nova Porteirinha/MG, em envelope lacrado e identificado.

Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) – registro comercial, no caso de empresa individual;
b) – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
d) – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) – Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

g) – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);
h) –Serão realizadas pesquisas pela Pregoeira no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;
i) - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;
j) - Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.2 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista
a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site ww.receita.fazenda.gov.br;
c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

6.2.3 - Qualificação Econômica - Financeira.
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

6.2.4 - Qualificação Técnica.
a)- Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da contratação profissional médico veterinário qualificado para realizar os procedimentos nos animais;
b)- Diploma ou Declaração de Conclusão de curso em medicina veterinária do profissional;
c)- Comprovante de Inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.(CRMV);

d) - Apresentação do alvará sanitário da clínica veterinária.
e) - Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. (CRMV);
f)- Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.
6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:
a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o Município de NOVA PORTEIRNHA/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:
7.1 – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

7.2 – IMPUGNAÇÃO:
a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;
b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail licitacoes@novaporteirinha.mg.gov.br, ou protocolizados na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n° 260, Centro, Nova Porteirinha/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;
d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;
e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas na no site oficial do Município: https://novaporteirinha.mg.gov.br/, podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail;
f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do MUNICÍPIO, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

7.3 – DOS RECURSOS:
7.3.1 – Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@novaporteirinha.mg.gov.br;
7.3 2 – O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da

documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento;
7.3.3 – A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
7.3.4 – O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:
a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.
7.3 5 – Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;
7.3.6 – A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos;
7.3.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação;
7.3.8 – A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do Município: https://novaporteirinha.mg.gov.br/, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo;
7.3.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
7.3.10 – Tanto em casos de apresentaçao de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:
8.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:
a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do MUNICÍPIO;
c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3;
8.2 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021;
8.3 – O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 – DAS SANÇÕES
9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;

II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com,

no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação

ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
9.9 – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao município.
9.10 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao município, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
b) executar os serviços com estrita obediência a este termo aditivo, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.
k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei Nº 5.517/68, observando os princípios do Código de Ética Médica Veterinária.
p) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
q) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
r) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[3].

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do MUNICÍPIO, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a distribuição dos serviços solicitados pelos municípios, sendo que os demais credenciados atenderão à demanda remanescente;

11.2 – Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: https://novaporteirinha.mg.gov.br/.

11.3 – Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do MUNICÍPIO, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será seguida a ordem cronológica de cadastramento;

11.4 – Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera;

11.5 – Os serviços serão solicitados pelo Município, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1 - Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio.

[3] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

12.2 - Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

> *"Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados."*

12.3 - Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.
12.4 - Dessa forma, o que deve ser observado é ***"****que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.*[4]*"*
12.5 - De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

> *"Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem,* ***o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda****, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:*
> ***I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;***
> *II – sorteio;*
> *III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.*
> *§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.*
> *§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo." – GRIFAMOS.*

12.6 - Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, com aplicação de rodízio pela ordem de classificação, que após a convocação de todos os classificados voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das

[4] **Rafael Sérgio de Oliveira(**É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

propostas de credenciamento apresentadas neste período;
13.2 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o município, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;
13.3 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;
13.4 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais;
13.5 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS;
13.6 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento ", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;
13.7 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;
13.8 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados;
13.9 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
13.2 – Após formalizado o termo de credenciamento, o município formalizará Contratos de Programa com os entes que solicitarem.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:
15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo MUNICÍPIO, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;
15.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
15.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);
15.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota

fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
15.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
15.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@novaporteirinha.mg.gov.br e tesouraria@novaporteirinha.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do MUNICÍPIO, situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 260, Centro, CEP 39.525-000, Nova Porteirinha/MG.
15.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
15.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
15.11 – O Município de NOVA PORTEIRINHA passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;
15.12 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
15.13 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
15.14 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
15.15 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
15.16 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
15.17 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
15.18 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
15.19 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
15.20– A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
15.21 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o município expedirá nova portaria atualizando.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo[5](3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

16.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

16.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

18.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

18.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

18.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

18.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:

[5] Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

19.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 057/2023[6] do MUNICÍPIO e Decreto Federal nº 11.878/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
19.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
19.3 – Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias;
19.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
19.4 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5 – DO PREPOSTO
a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento;
c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial;
d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
e) O Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade;
f) As comunicações entre o Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim;
g) O Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.9 – Rotinas de Fiscalização
a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

19.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO
19.7.1 – O fiscal do contrato será o Sr. Sergio Marcos Soares de Brito, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.
19.7.1.2 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário,

[6] Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Nova Porteirinha/MG.

esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

19.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.9.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Iramaia Silvino Vieira, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou

na legislação de regência;
X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
a) O Contrato teráo vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
b) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;
c) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

21 – CONDIÇÕES PACTUAIS:
a) Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigaçõesora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo,

resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

22 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
22.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:
10.305.0047.2046 Manut. Ativ. Vigilância Epidemiologica-
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- ficha: 0415;
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Ficha 880.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:
23.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
23.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
23.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
23.3 – O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores;
23.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;
23.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
23.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;
23.5 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após arecusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
23.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Município o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala;
23.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados;
23.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;
b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do

contrato;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
23.8 –Caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
23.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
23.8.2 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
23.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
23.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;
23.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;
23.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
23.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
23.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 – Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de éticadurante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual;
24.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
24.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, paraa outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo;
24.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
25.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do MUNICÍPIO, no endereço da Avenida Tancredo de Almeida Neves, n° 260, Centro, Nova Porteirnha/MG, ou através do email – licitacoes@novaporteirinha.mg.gov.br, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada;
25.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n° 260, Centro, Nova Porteirnha/MG, ou através do email – licitacoes@novaporteirinha.mg.gov.br.
25.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;
25.4 – A Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
25.5 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;
25.6 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
25.7 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

26 – DO FORO
26.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

26 – DOS ANEXOS:
Anexo I – Termo de Rereferência.
Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.
Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.
Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.
Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.
Anexo VI – Indicação do Preposto.
Anexo VII- Dados Complementares.

Nova Porteirinha/MG, 20 de outubro de 2026.

Iramaia Silvino Vieira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1- OBJETO

Contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG, compreendendo consultas, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, internação com medicação e demais atendimentos necessários às ações de saúde pública, vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal.

1.1 – DA NATUREZA DO OBJETO

1.1 - A natureza dos serviços a serem contratados é comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2 - DOS QUANTITATIVOS

2.1 - As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade presumida da Secretaria Municipal de Saúde, considerando demandas de vigilância em saúde, controle de zoonoses, urgências envolvendo animais em situação de rua, procedimentos de controle populacional e atendimentos de interesse público. Os valores unitários estimados foram calculados pela média aritmética dos três orçamentos anexos ao processo., conforme detalhado no quadro abaixo**:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTA – Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa do animal.	SERV	100	85,00	8.500,00
02	LIMPEZA DE FERIDAS – Prestação de serviços de limpeza de ferida em animais da espécie canina ou felina, incluindo limpeza completa de todos os ferimentos do animal, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários.	SERV	100	150,00	15.000,00

03	SUTURA – Prestação de serviços de sutura em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários.	SERV	100	170,00	17.000,00
04	OSH EM CANINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH) em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	450,00	45.000,00
05	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH) em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	270,00	27.000,00
06	ORQUIOTOMIA EM CANINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	295,00	29.500,00
07	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	260,00	26.000,00
08	PIOMETRA COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico para tratamento de piometra em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	20	720,00	14.400,00

09	ENUCLEAÇÃO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico para retirada do globo ocular em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	530,00	5.300,00
10	ENTRÓPIO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico para correção de entrópio em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação oftálmica, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	540,00	5.400,00
11	FLAP OCULAR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico oftálmico para realização de flap em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	380,00	3.800,00
12	CIRURGIA DE TUMOR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de retirada de tumor em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgica até a retirada dos pontos.	SERV	20	670,00	13.400,00
13	GESSO – Prestação de serviços de procedimento de imobilização de fraturas em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados posteriores.	SERV	10	380,00	3.800,00
14	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de amputação	SERV	10	850,00	8.500,00

	de membro em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgica ao animal até a retirada dos pontos.				
15	PROLAPSO RETAL COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento para redução e correção de prolapso retal em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	330,00	3.300,00
16	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA – Prestação de serviços de transfusão sanguínea em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação clínica, realização de testes de compatibilidade, administração e monitoramento do animal durante o procedimento.	SERV	20	720,00	14.400,00
17	EXAME BIOQUÍMICO – Prestação de serviços de exame laboratorial bioquímico em animais da espécie canina ou felina, incluindo coleta, processamento e análise da amostra para avaliação das funções orgânicas do animal.	SERV	30	150,00	4.500,00
18	EXTRAÇÃO DE DENTE COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento odontológico para extração dentária em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico, extração, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados posteriores.	SERV	10	270,00	2.700,00
19	TVT – Prestação de serviços de 04 (quatro) sessões semanais de quimioterapia para tratamento do tumor venéreo transmissível (TVT) em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários. Incluso o	SERV	10	360,00	3.600,00

	deslocamento do veterinário até o local.				
20	INTERNAÇÃO/DIÁRIA – Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina ou felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	DIÁRIA	20	70,00	1.400,00
21	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS INFECTOCONTAGIOSOS/DIÁRIA – Prestação de serviços de internação de animais com doenças infectocontagiosas da espécie canina ou felina, incluindo isolamento, cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	DIÁRIA	20	130,00	2.600,00
22	EUTANÁSIA – Procedimento indolor realizado pelo médico-veterinário para aliviar o sofrimento do animal ou quando houver risco para outras pessoas em razão de zoonoses.	SERV	100	110,00	11.000,00
23	TESTE RÁPIDO PARA LEISHMANIOSE – Exame rápido para confirmação da doença.	SERV	100	70,00	7.000,00
24	EXAME PARA LEISHMANIOSE – Exame laboratorial para confirmação da doença.	SERV	100	130,00	13.000,00
25	EUTANÁSIA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE – Prestação de serviços de eutanásia humanitária em animais de médio e grande porte, tais como equinos, bovinos, muares, asininos e outros, realizada por médico-veterinário, mediante indicação técnica, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), incluindo avaliação clínica, administração dos medicamentos necessários, confirmação do óbito e emissão de laudo/atestado quando solicitado.	SERV	10	155,00	1.550,00
VALOR TOTAL					**287.650,00**

3- OBSERVAÇÕES:

1. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender as necessidades do município de Nova Porteirinha, pelo período de **12 (doze) meses**, tomando como parâmetro básico a média aritmética simples dos serviços das contratações de anos anteriores.
2. A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
a). Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
b). Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de ***luxo***

4 - DO PRAZO DO CONTRATO E, DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

a) O Contrato teráo vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
b) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;
c) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1- A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Porteirinha/MG, no âmbito das ações de saúde pública, vigilância em saúde, controle de zoonoses e proteção ao bem-estar animal, necessita dispor de rede credenciada de clínicas veterinárias para atendimento de demandas que não podem ser solucionadas apenas com a estrutura administrativa própria do Município.
A ausência de contratação regular para esses serviços pode gerar atraso na resposta a ocorrências envolvendo animais doentes, feridos, em sofrimento, abandonados, vítimas de maus-tratos ou com potencial risco sanitário à coletividade. Também pode comprometer ações de controle populacional, vigilância epidemiológica, manejo de agravos e proteção da comunidade contra zoonoses e outros eventos de interesse sanitário.
5.2- A contratação apresenta interesse público direto, uma vez que os cuidados veterinários, quando vinculados a situações de risco coletivo, animais errantes, agravos transmissíveis e demandas de vigilância, repercutem na saúde da população, na segurança sanitária e na responsabilidade socioambiental do Município.
A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Nova Porteirinha/MG de disponibilizar serviços veterinários especializados para o atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, abandono, maus-tratos, acidentes ou sob responsabilidade

do Poder Público, bem como aqueles abrangidos por programas e ações de saúde pública e bem-estar animal desenvolvidos pela Administração Municipal.
A inexistência de estrutura própria, com equipe técnica, equipamentos e instalações adequadas para a realização de atendimentos clínicos, cirúrgicos, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, procedimentos terapêuticos, internações e atendimentos emergenciais, compromete a capacidade do Município de prestar assistência adequada aos animais, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos, sofrimento animal, aumento da mortalidade e riscos à saúde pública.
A contratação de clínica(s) veterinária(s) especializada(s) possibilitará o atendimento contínuo e qualificado, abrangendo consultas clínicas, procedimentos cirúrgicos, exames complementares, internação, atendimento de urgência e emergência, acompanhamento terapêutico e demais serviços necessários ao diagnóstico e tratamento dos animais encaminhados pelo Município, assegurando a observância das normas técnicas e éticas da medicina veterinária.
Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui para a promoção da saúde única (One Health), considerando a integração entre a saúde humana, animal e ambiental, auxiliando na prevenção e controle de zoonoses, na redução de riscos sanitários decorrentes da permanência de animais doentes ou feridos em vias públicas e no fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.
Além disso, a contratação atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao patrimônio público, uma vez que permite resposta célere às demandas veterinárias do Município, reduz os impactos decorrentes da ausência de atendimento especializado e assegura condições adequadas para a execução das ações municipais relacionadas à proteção animal e à saúde pública.
5.3- Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, por representar a alternativa mais adequada para garantir atendimento veterinário especializado, contínuo e eficiente, em benefício da coletividade, da saúde pública e do bem-estar dos animais no âmbito do Município de Nova Porteirinha/MG.
O credenciamento permite a contratação conforme demanda e promove maior eficiência administrativa, garantindo o atendimento tempestivo às necessidades do serviço público e o respeito aos princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência.
5.4- O município tem entre as suas preocupações a alta taxa reprodutiva de cães e gatos que vem contribuindo no descontrole do tamanho populacional destes animais que estão, inclusive, espalhados nas vias públicas ampliando riscos diversos como contágio de doenças transmissíveis, acidentes, atropelamentos, mordeduras, dentre tantos outros danos e, diante desta perspectiva é que o município pretende trazer à luz das suas muitas intensões o enfoque na esterilização animal e redução de espécies errantes, cujas crias são abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.
5.5- Por se tratar de uma política pública que visa assegurar bem-estar para os animais, prevenção de doenças zoonóticas, manejo da densidade populacional de animais, far-se-á um projeto com ações de educação/conscientização e castração de caninos e felinos domésticos priorizando os mais vulneráveis (domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua).
5.6 - A região Norte Mineira carrega populações mais vulneráveis e com menor poder econômico, e esses povos tendem a sentir de maneira mais aguda as consequências de crises econômicas e situações de emergência em saúde pública. Nota-se que essa vulnerabilidade vai para além da questão social, que englobam homens e mulheres cotidianamente em contextos de marginalização e violação dos seus direitos, estendendo essa realidade para a vida animal, uma vez que se observa uma população supranumerária de cães e gatos em situação de rua e vulnerabilidade.
5.7 - Isso posto, os números expressados em pesquisas e levantamentos da população de felinos e caninos de “ruas” vêm enquanto indicativos relevantes para a análise e avaliação da política pública de saúde em âmbito nacional. Segundo o levantamento realizado pelo Instituto Pet Brasil

o número de animais em situação de vulnerabilidade teve um aumento significativo de 2018 para 2020, enquanto no primeiro ano o número de animais "de rua" chegou a 3,9 milhões (69% cães e 31% gatos), no outro esse número aumentou para 8,8 milhões (69,4%cães e 30,6% gatos) de animais em condição de vulnerabilidade.

5.8 - Vale ressaltar que no ano de 2020 a população de cães e gatos em todo país foi de 81,5 milhões de animais, assim no respectivo ano cerca de 10% dos animais se encontram em situação de rua. Os dados supracitados evidência a necessidade de propostas que potencializam e fortaleçam a saúde pública e a proteção animal, realizando dentre outras ações que possibilitem fazer frente às condições sociais, ambientais e econômicas para a melhoria das condições das vidas humanas e animais de cada região do Brasil.
5.9 - Assim, em consonância com a política pública de proteção animal, com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, com a lei federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos e demais legislações, o Municípiode Nova Porteirinha/MG, visa atender a demanda de controle ético de natalidade de cães e gatos solicitada pela Secretaria de Saúde, visto que esta é uma questão de saúde pública.
5.10 - O artigo 225 da Constitutição Federal, garante que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações"*, incumbindo ao Poder Públio o dever de *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".*
5.11 - Como acima destacado, esta ação vem como forma de trabalhar a gestão da fauna doméstica de acordo com a Lei Estadual de Minas Gerais 23.304/2019, especificamente o art. 42 da normativa, trabalhando o controle populacional com método mais humanizado e ético, livre de qualquer forma de violação do direito animal.

5.12 - Justifica-se a contratação pretendida devido à necessidade de atender a Secretaria Municípal de Saúde, para suprir a demanda de controle populacional de animais em situação de rua, comunitários, cuidados por protetores cadastrados, semidomiciliados ou domiciliados por famílias em vulnerabilidade social, garantindo a toda a população do município segurança e condições de esterilizar seus cães e gatos.

5.13 - Considerando que a promoção do bem-estar animal se trata de dever compartilhado entre os Entes Federativos, uma vez que evidente a impossibilidade de alcance e execução de políticas públicas de proteção e defesa do meio ambiente e realização de fiscalização, constatação e repressão administrativa e penal dos crimes de maus tratos cometidos contra os animais, por um só órgão.

5.14 - Considerando que está vigente a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, em que aponta o controle populacional de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica permanente, sendo esta apontada como forma de proteção desses animais, uma vez que auxilia na redução de superpopulação e do risco de abandono, promovendo a saúde e bem-estar animal.

5.15 - Faz-se necessária a análise e avaliação da melhor solução para tratar do controle de natalidade de cães e gatos.

5.16 - A castração consiste na realização de um procedimento cirúrgico que tem por objetivo impedir que os animais se reproduzam de maneira descontrolada, bem como auxilia no

comportamento do animal, uma vez que cães e gatos castrados tendem a ser menos ariscos.

5.17 - Ressalta-se ainda que há grande importância na saúde dos animais, prevenindo que as fêmeas tenham câncer de mama e os machos câncer de próstata.

5.18 - Tem-se que o alto potencial de reprodução de cães e gatos ocasiona, rapidamente, o aumento de suas populações nas ruas dos centros urbanos e que a superpopulação e o abandono fomentam inúmeros problemas, no que tange ao bem-estar e à saúde dos munícipes, assim como dos próprios animais em tela.

5.19 - Ainda, considerando o elevado quantitativo de animais errantes e de tutores de baixa renda no Município, se afigura necessário o estabelecimento de ações de controle de natalidade por meio de esterilização cirúrgica.

5.20 - Ademais, verifica-se a necessidade de realização da castração entre animais que possuem 04 (quatro) meses e 8 (oito) anos de vida, a fim de assegurar maior segurança ao procedimento cirúrgico, além de não pôr à prova a vida e saúde do animal.

5.21 - Verifica-se também que a necessidade de realização de microchipagem (implantação de dispositivo minúsculo, colocado sob a pele do animal de maneira indolor) dos animais, uma vez que esta ação permite realizar o cadastramento e posterior identificação de todos os dados pessoais que identificam o tutor e seu endereço.

5.22 - O objetivo é coibir o abandono de animais domésticos, cães e gatos, por seus tutores, já que permite a identificação e responsabilização, bem como cooperar para a diminuição de animais abandonados, já que o mesmo carrega um código único e inalterável.

5.23 - Em se tratando de animais errantes, a realização conjunta dos serviços de castração e microchipagem permitirá ao Município maior controle sobre o número de animais presentes nas ruas, além da localização geográfica dos mesmos, e informações adicionais, tais como, idade aproximada e histórico da realização do procedimento de castração. Logo, à medida em que, novos indivíduos forem abandonados serão identificados com mais facilidade.

6 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1 - O foco prioritário é atuar no controle populacional de animais em situação de rua, comunitários, cuidados por protetores cadastrados, semidomiciliados ou domiciliados por famílias em vulnerabilidade social.

6.2 - A definição da população que poderá ter acesso ao serviço de esterilização de cães e gatos dependerá da gestão do município.

6.3 - É recomendável que todos os tutores dos animais provenientes de comunidades de baixa renda, animais errantes, áreas de superpopulação animal ou daquelas que o quadro epidemiológico justifique, tenha a prioridade, conforme disciplina a Lei Federal nº 13. 426/2017.

6.4 - Os tutores selecionados para receber esse serviço deverão participar de ação educativa, na qual serão sensibilizados e orientados sobre a Guarda Responsável e cientificados dos riscos e benefícios da castração.

6.5 - Em relação à castração de animais "de rua" (errantes): em se tratando de castração de animais "de rua", o Município providenciará local onde os animais ficarão hospedados no pré e pós-operatório.

6.6 - Esse local deve ser adequado para a estadia e recuperação dos animais, possibilitando locomoção, conforto, luminosidade, ventilação e estrutura para separação dos animais por espécie, sexo, condição sanitária e porte.

6.7 - Em nenhuma hipótese os animais "de rua" podem ser devolvidos às ruas, antes de completado o prazo necessário para sua recuperação e medicação.

7 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O objeto deste Termo consiste em contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG, compreendendo consultas, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, internação com medicação e demais atendimentos necessários às ações de saúde pública, vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal.

8 - FUNDAMENTAÇÃO

8.1 - O Município de Nova Porteirinha/MG tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.
8.2 - A implementação do serviço de atendimento clínico veterinário em cães e gatos (machos e fêmeas), objetiva a educação e conscientização no município acerca de temas como guarda responsável do animal e controle populacional de cães e gatos, buscando-se atender de forma veemente as demandas relacionadas à saúde pública, uma vez que a promoção da saúde e o bem-estar animal e ser humano é de extrema importância, devido a estreita convivência entre eles.
8.2.1 - A implementação se justifica pelo fato de que o Executivo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.
8.3 - Atualmente o município de Nova Porteirinha/MG apresenta áreas com superpopulação de animais abandonados e procriação descontrolada, nesta toada, tal propositura fundamenta-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados a promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade novaporteiriense.
8.4- A superpopulação de animais de rua é um problema mundial. Estima-se que 75% da população de cães e gatos estejam nas ruas. Tal situação acarreta problemas de saúde e segurança pública, já que animais de rua podem transmitir zoonoses e provocar acidentes, e problemas de proteção e bem estar animal, pois cães e gatos errantes vivem em situações inadequadas e são vitimas de maus tratos.
8.5 - Outro ponto relevante é a alta taxa reprodutiva de cães e gatos que vem contribuindo no descontrole do tamanho populacional destes animais que estão, inclusive, espalhados nas vias públicas ampliando riscos diversos como contágio de doenças transmissíveis, acidentes, atropelamentos, mordeduras, dentre tantos outros danos e, diante desta perspectiva é que o Município pretende trazer à luz das suas muitas intensões o enfoque na esterilização animal e redução de espécies errantes, cujas crias são abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.
8.6- O controle das populações de animais e o controle de zoonoses devem ser contemplados em programas ou políticas públicas. A implantação de um programa de controle animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe

diagnósticos, ações preventivas e de educação continuada, controle, monitoramento e avaliação permanente.
8.6.1 – Esse controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários. Cães e gatos integrados às comunidades humanas, delas dependem para dispor de abrigos e alimentação, além de recursos para a prevenção de doenças.
8.7 – A Organização Mundial de Saúde afirma que atividades de recolhimento e eliminação de cães e
gatos não são efetivas para o controle da população e bem-estar desses animais. Deve se atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto a sua posse, propriedade e guarda.
8.8 - Conforme mencionado, a saúde humana e animal está diretamente ligadas, desse modo, o poder
público deve disponibilizar recursos e condições para os cidadãos, principalmente os mais carentes, se
beneficiarem dos procedimentos, logo, evitando problemáticas como abandono, sofrimento de animais e transmissão de zoonoses, visto que sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.
8.8.1 - É importante observar que a superpopulação de cães e gatos representa um grande problema nos centros urbanos. Esses animais soltos em vias e logradouros públicos representam risco para a saúde pública, pois são responsáveis pela transmissão de zoonoses, podem causar acidentes de trânsito,
mordeduras, poluição ambiental através da dispersão de seus dejetos e lixo, dentre outros incômodos.
Além disso, animais nas ruas estão sujeitos a maus tratos, doenças e atropelamentos, o que os torna vítimas da irresponsabilidade de seus proprietários.
8.9 - O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão os eventos, desde a sua recepção até a liberação para o responsável. O prestador de serviço deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, bem como orientar o tutor quanto à preparação préoperatória.
8.10 - Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório, justificando sua suspensão, dada a ciência ao proprietário. O prestador de serviço deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim, liberá-lo para o seu proprietário.
8.11 - O transporte dos animais até o local onde as cirurgias e atendiemntos clínicos deverão ser realizadas será de responsabilidade única e exclusiva do proprietário. Cada animal a ser castrado deverá receber uma dose de anti-inflamatório e de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária, sendo de responsabilidade a disponibilização e aplicação desses medicamentos. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para pelo menos três dias. Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita, ficando sob responsabilidade do proprietário do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito pelos profissionais.

9 - CONSIDERAÇÕES

Legislações vigentes

a) O Art. 225, parágrafo 1, inciso VII, da Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de tutelar a fauna e veda as práticas que submetam os animais à crueldade;

b) Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios para a política de controle de natalidade de cães e gatos;

c) Lei Estadual nº 21.970/2016 que atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

d) Resolução nº 367/2019 do CRMV/MG, que exige que um Responsável Técnico atue nas ações do programa de controle populacional de cães e gatos (art.3) e que os projetos de castração sejam previamente aprovados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (art.4).

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

10.1 - A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, sanitários e administrativos:
a) prestação de atendimento clínico veterinário, ambulatorial e emergencial, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente;
b) realização de procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, incluindo castração, piometra, enucleação, amputação, remoção de tumor, transfusão e demais procedimentos compatíveis com a necessidade autorizada;
c) realização de exames laboratoriais e diagnósticos, incluindo exame bioquímico, exame para leishmaniose simples e exame para leishmaniose Mega DT;
d) disponibilização de internação com medicação, quando clinicamente indicada e autorizada pelo Município;
e) manutenção de equipe técnica qualificada, com médico veterinário inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;
f) estrutura física adequada para atendimento, procedimentos, cirurgias, internação, biossegurança, limpeza, esterilização e destinação adequada de resíduos;
g) cumprimento das normas sanitárias, ambientais, éticas, de biossegurança e de proteção e bem-estar animal;
h) emissão de relatórios, prontuários, laudos, comprovantes de execução e demais documentos necessários à liquidação da despesa;
f) atendimento mediante ordem de serviço, autorização formal, requisição ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde ou setor designado;
g) comprovação, mediante apresentação de documentação original ou cópia autenticada/conferida pela Administração, de registro profissional, habilitação técnica, regularidade sanitária, alvarás/licenças cabíveis e demais certificações exigidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11 - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

11.1- A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias interessadas e tecnicamente habilitadas para prestação de serviços veterinários ao Município de Nova Porteirinha/MG, sob demanda, conforme requisição, autorização ou ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente.
11.2- Os serviços poderão envolver consulta clínica, castração, tratamento de piometra, enucleação, amputação, remoção de tumor, exames para leishmaniose, exame bioquímico, transfusão e internação com medicação, sem prejuízo de outros procedimentos correlatos que venham a ser previstos no Termo de Referência, desde que compatíveis com a necessidade pública e com os valores definidos no processo.

11.3- A execução deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da clínica credenciada, com estrutura própria, profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos, medicamentos e condições sanitárias adequadas. O Município somente encaminhará animais mediante autorização formal e a contratada deverá comprovar a execução por meio de documentos técnicos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos exigidos para pagamento.
11.4- Os serviços deverão ser executados por clínica veterinária regularmente constituída, com profissional médico-veterinário responsável, registro ativo no CRMV, estrutura compatível com a complexidade dos atendimentos autorizados, observância das normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e de proteção e bem-estar animal. A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos, relatórios mensais, prontuários ou fichas clínicas, quando aplicável, e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.
11.5- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG
11.5.1- Os seguintes elementos foram considerados:
a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e os serviços serão executados por clínica veterinária regularmente constituída;
b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
c) Promover ações de castração ética de animais nos municípios consorciados visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.
d) Serviço de natureza de realização por demanda;
e) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos póscirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença.
11.6-colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
11.7- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
11.8-assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
11.9-permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
11.10- participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
11.11- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
11.12-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
11.13-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
11.14-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, a partir das demanda criada.
11.15- Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização (em casos excepcionais de intervenção cirúrgica no animal) com informações próprias e do

cirurgião responsável pelos procedimentos.
11.16- - Os procedimentos cirúrgicos (quando for o caso), deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários;
11.17 - Médicos veterinários cirurgiões e clínico geral e anestesiologista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
11.18 - A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos clínicos.
11.19 - Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem
utilizados nos procedimentos cirúrgicos, serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
11.20 - A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) (quando for o caso), tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
11.21 - Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos clínicos.
11.22 - As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais deve ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
11.23 - Deverá ser garantida pela LICITANTE VENCEDORA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
11.24 - A LICITANTE VENCEDORA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

11.25 - DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS
11.25.1 - A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
11.25.2. Os animais deverão ser devolvidos pela LICITANTE VENCEDORA, onde estes foram admitidos para os atendimentos clínicos.
11.25.3 - No ato da admissão do animal para o atendimento clínico, ele deverá ser previamente identificado, sendo que o responsável pelo animal deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de responsável por ocasião da devolução dos animais.
11.25.4 - Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
11.25.5 - No ato da entrega do animal ao seu responsável, este deverá receber da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, recomendações sobre a medicação (em casos de animais doentes), a acomodação e alojamento (dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico), bem
como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da
ferida cirúrgica.
11.25.6 - A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.

11.25.7 - A LICITANTE VENCEDORA deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram as legislações vigentes sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo
fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
11.25.8 - A LICITANTE VENCEDORA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
11.25.9 - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato.
11.25.10 - O Serviço Médico Veterinário de atendimento clínico (consulta), a ser realizado no consultório clínico devidamente credenciado para tal, abrangerá todos os tipos de procedimentos necessários a saúde e ao bem-estar do animal, como exame, vacinação, cirurgia etc., em atendimento a demanda do programa de controle populacional canino e felino no Município de Nova Porteirinha/MG.
11.25.11 - O Serviço Médico Veterinário de atendimento clínico (consulta), será com preço fixo de acordo com o preço registrado em contrato.
11.25.12 – Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a realizar as adequações solicitadas pelo Fiscal do Contrato, no subitem anterior, poderá sofrer sanções previstas em cláusulas contratuais e Lei Federal 14.133/21.

11.26 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art.5º da Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
2- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
3- Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
4- Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
5- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
6- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
7- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
8- Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
9- Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12 - DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelo Município.

b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários

sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o município.

d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativadas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

f) O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o Município de Nova Poretirinha/MG.

13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 – O edital definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentadas pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021.
13.2 - O fornecimento dos serviços deve observar critérios de qualidade, higiene, condicionamento e pontualidade.
13.3 - Localização das clínicas será preferencial em Nova Porteirinha/MG ou Janaúba/MG.
13.3.1- Caso a clínica credenciada seja em local acima de 10 km da sede do município, tendo com referência a Av. Tancredo Neves, 260 - Centro, Nova Porteirinha/MG, será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do animal para os procedimentos;
13.4 - Atendimento mediante requisição da administração, conforme demanda.
13.5 - Empresas com CNPJ, regularidade fiscal e sanitária.
13.6 - Preços compatíveis com os praticados na localidade.

13.7- Os seguintes elementos foram considerados:
a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços na sededaclínica ou no local indicado pelo município;
b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

c) Promover ações de castração ética de animais no município visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.

d) Serviço de natureza de realização por demanda;

e) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública;

h) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos clínicos e pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença.

13.8 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

13.9 - Habilitação Jurídica:

a) – registro comercial, no caso de empresa individual;

b) – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

d) – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) – Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

g) – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

h) –Serão realizadas pesquisas pela Pregoeira no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP;

i) - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

j) - Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.10 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site ww.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011), emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

13.11 - Qualificação Econômica - Financeira.
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

13.12- Qualificação Técnica.
a)- Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da contratação profissional médico veterinário qualificado para realizar os procedimentos nos animais;
b)- Diploma ou Declaração de Conclusão de curso em medicina veterinária do profissional;
c)- Comprovante de Inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.(CRMV);
d) - Apresentação do alvará sanitário da clínica veterinária.
e) - Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. (CRMV);
f)- Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

13.13 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:
a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de NOVA PORTEIRINHA, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO
14.1 - A finalidade é realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais, priorizando o bem-estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais "soltos nas ruas" acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de consciencialização de posse responsável.

14.2 - Animais soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixos espalhados pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Como também riscos aos animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com

que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos.

14.3 - Assim sendo, a presente proposta técnica pretende ter como resultados esperados o extermínio dos problemas advindos desta população que cresce indiscriminadamente.
Também pretende apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros.
O projeto visa propostas futuras para a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias é utilizada apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras.

14.4 - É inegável que a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi-domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de trânsito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão de zoonoses. Diante do exposto, conclui-se que sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública.

14.5 - O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição dos veículos, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades administrativas;

14.6 - Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

15 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
15.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
15.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7- DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.
c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.8- Rotinas de Fiscalização
a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

15.9- Fiscalização Técnica
15.9.1 - O fiscal técnico do contrato, será o **Sr. Sergio Marcos Soares de Brito, CPF nº 959.395.806-10, Agente Administrativo,** e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
15.9.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
15.9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
15.9.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
15.9.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
15.9.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
15.9.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
15.9.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
15.9.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
15.9.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
15.9.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
15.9.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
15.9.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
15.9.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
15.9.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
15.9.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
15.9.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
15.9.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
15.9.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
15.9.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

15.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher

previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

15.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO
15.11.1 – O gestor do Contrato será a **Sra. Iramaia Silvino Vieira, CPF 108.219.286-43, Secretaria Municipal de Saúde**, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

15.12 - Do recebimento
15.12.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[7].
15.12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
15.12.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
15.12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
15.12.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
15.12.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.12.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.12.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

[7] Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

15.12.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.12.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.12.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
15.12.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
15.12.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
15.12.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
15.12.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
15.12.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
15.12.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
15.12.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
15.12.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16- DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

16.1-A prestação dos serviços será por demanda e realizada conforme a necessidade da Secretaria MunicipaL de Saúde.
16.2--O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer impossibilidade no fornecimento dos serviços no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade do fornecimento solicitado.
16.3-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.4-O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

17 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços.
17.2 – Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.
17.3 – Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Administração, devidamente assinada pelo beneficiário.

17.4 – Somente poderão ser atendidos os beneficiários que apresentarem a guia de autorização.
17.5 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:
17.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND´s do FGTS, INSS e CNDT;
17.7 - Se os serviços não forem prestados conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
17.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
17.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
17.10 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).
17.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
17.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - A seleção de fornecedores deve considerar critérios técnicos, éticos, legais e financeiros para garantir segurança, eficácia e bem-estar animal, especificados no TR, além das exigências que abaixo transcrevemos:

18.2 - Habilitação legal e regulatória
a) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da contratação no mímo um profissional médico veterinário qualificado para realizar os porcedimentos clínicos e cirúrgicos nos animais.
b) Diploma ou Declaração de Conclusão de curso em medicina veterinária do profissional.
c) Comprovante de Inscrição do profissional responsável técnico junto ao órgão competente CRMV.
d) - Apresentação do alvará sanitário da clínica veterinária.
e) - Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária. (CRMV);
f) - Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.

18.3 - Qualificação técnica
a) Equipe veterinária experiente: Profissionais capacitados em atendimentos clínicos e cirurgia de esterilização (castração), com formação reconhecida.
b) Capacidade técnica: Infraestrutura adequada para anestesia, monitoramento e recuperação pós-operatória.

18.4 - Condições de infraestrutura
a) Ambiente higiênico e esterilizado: Avaliação das condições de assepsia e controle de

infecções.
b) Equipamentos adequados: Presença de autoclaves, oxímetros, balanças, e kits cirúrgicos esterilizados.
c) Espaço para recuperação: Área segura e monitorada para o animal acordar da anestesia.

18.5 - Critérios éticos e de bem-estar animal
a) Protocolos de anestesia e analgesia seguros: Uso de medicamentos adequados para minimizar dor e risco.
b) Cuidados pré e pós-operatórios: Instruções claras e suporte para os tutores após a cirurgia.
c) Tempo mínimo de jejum e manejo cuidadoso dos animais.

18.6 - Custo-benefício
a) Transparência nos custos: Elaborar planilhas detalhadas por tipo de animal (cão/gato, macho/fêmea), para efeito de comprovação de execução dos serviços

18.7 - Capacidade logística e de atendimento
a) Atendimento em clínicas ou em Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde – UMMES (Castramóvel).

18.8 - Responsabilidade ambiental e social
a) Descarte correto de resíduos cirúrgicos e medicamentosos, como previsto no item 12 do Estudo Técnico Preliminar que trata da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
b) executar os serviços com estrita obediência ao termo de referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.
k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei Nº 5.517/68, observando os princípios do Código de Ética Médica Veterinária.
p) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
q) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
r) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[8].
s) Execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos em cães e gatos previamente cadastrados no município, a ser executado conforme normativas e procedimentos constantes nas recomendações previstas na nota técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), que trata da Resolução Normativa os procedimentos de contracepção de cães e gatos, em ações pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a finalidade de controle populacional em todo o Estado de Minas Gerais.
t) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto à zoonoses de importância em saúde pública; prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos), adequados à espécie e porte dos animais e doença.
u) Observar o que os procedimentos serão executadas com valor único e sem distinção de sexo ou raça(se cão ou gato) ou peso do animal.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
m) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
n) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
o) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
p) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
q) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
r) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
s) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
t) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do MUNICÍPIO, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

[8] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

u) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
v) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
w) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
x) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

21 - DAS SANÇÕES:
21.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
21.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
21.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
21.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
21.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
21.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
21.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções previstas nesta Lei.
21.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
22.1.1- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
22.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
22.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
22.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
22.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

23 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

23.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo[9](3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
23.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
23.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;
23.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
g) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
h) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
i) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

[9] Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

j) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
k) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
l) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
23.5 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

24 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
24.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

25 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
25.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de éticadurante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
25. 2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
25.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, paraa outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
25.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros

relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no TR deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

27 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

27.1 - Levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio.

27.2 - Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

> *"Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados."*

27.3 - Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

27.4 - Dessa forma, o que deve ser observado é ***"****que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de*

credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.[10]*"*

27.5 - De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

> *"Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem,* ***o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda****, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:*
> ***I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;***
> *II – sorteio;*
> *III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.*
> *§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.*
> *§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo." – GRIFAMOS.*

27.6 - Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida, com aplicação de rodízio pela ordem de classificação, que após a convocação de todos os classificados voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

28- **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
28.1 - Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

10.305.0047.2046 Manut. Ativ. Vigilância Epidemiologica-
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- ficha: 0415;
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Ficha 880.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Nova Porteirinha/MG, 20 de outubro de 2026.

Iramaia Silvino Vieira

[10] **Rafael Sérgio de Oliveira(**É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

Secretária Municipal de Saúde.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa_____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por_____(qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento referente à Contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG, compreendendo consultas, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, internação com medicação e demais atendimentos necessários às ações de saúde pública, vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Anexo IX , em conformidade com o Termo de Referência e abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTA – Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa do animal.	SERV	100	85,00	8.500,00
02	LIMPEZA DE FERIDAS – Prestação de serviços de limpeza de ferida em animais da espécie canina ou felina,	SERV	100	150,00	15.000,00

	incluindo limpeza completa de todos os ferimentos do animal, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários.				
03	SUTURA – Prestação de serviços de sutura em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários.	SERV	100	170,00	17.000,00
04	OSH EM CANINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH) em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	450,00	45.000,00
05	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH) em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	270,00	27.000,00
06	ORQUIOTOMIA EM CANINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	295,00	29.500,00
07	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	100	260,00	26.000,00
08	PIOMETRA COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico para tratamento de piometra em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico,	SERV	20	720,00	14.400,00

	antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.				
09	ENUCLEAÇÃO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico para retirada do globo ocular em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	530,00	5.300,00
10	ENTRÓPIO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico para correção de entrópio em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação oftálmica, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	540,00	5.400,00
11	FLAP OCULAR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico oftálmico para realização de flap em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	380,00	3.800,00
12	CIRURGIA DE TUMOR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de retirada de tumor em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgica até a retirada dos pontos.	SERV	20	670,00	13.400,00
13	GESSO – Prestação de serviços de procedimento de imobilização de fraturas em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésicos, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados posteriores.	SERV	10	380,00	3.800,00

14	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de amputação de membro em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgica ao animal até a retirada dos pontos.	SERV	10	850,00	8.500,00
15	PROLAPSO RETAL COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento para redução e correção de prolapso retal em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico e cirúrgico, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	SERV	10	330,00	3.300,00
16	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA – Prestação de serviços de transfusão sanguínea em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação clínica, realização de testes de compatibilidade, administração e monitoramento do animal durante o procedimento.	SERV	20	720,00	14.400,00
17	EXAME BIOQUÍMICO – Prestação de serviços de exame laboratorial bioquímico em animais da espécie canina ou felina, incluindo coleta, processamento e análise da amostra para avaliação das funções orgânicas do animal.	SERV	30	150,00	4.500,00
18	EXTRAÇÃO DE DENTE COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – Prestação de serviços de procedimento odontológico para extração dentária em animais da espécie canina ou felina, incluindo avaliação completa, procedimento anestésico, extração, antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários para os cuidados posteriores.	SERV	10	270,00	2.700,00
19	TVT – Prestação de serviços de 04 (quatro) sessões semanais de quimioterapia para tratamento do tumor venéreo transmissível (TVT) em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa,	SERV	10	360,00	3.600,00

	antibióticos, analgésicos e demais medicamentos necessários. Incluso o deslocamento do veterinário até o local.				
20	INTERNAÇÃO/DIÁRIA – Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina ou felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	DIÁRIA	20	70,00	1.400,00
21	INTERNAÇÃO DE ANIMAIS INFECTOCONTAGIOSOS/DIÁRIA – Prestação de serviços de internação de animais com doenças infectocontagiosas da espécie canina ou felina, incluindo isolamento, cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	DIÁRIA	20	130,00	2.600,00
22	EUTANÁSIA – Procedimento indolor realizado pelo médico-veterinário para aliviar o sofrimento do animal ou quando houver risco para outras pessoas em razão de zoonoses.	SERV	100	110,00	11.000,00
23	TESTE RÁPIDO PARA LEISHMANIOSE – Exame rápido para confirmação da doença.	SERV	100	70,00	7.000,00
24	EXAME PARA LEISHMANIOSE – Exame laboratorial para confirmação da doença.	SERV	100	130,00	13.000,00
25	EUTANÁSIA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE – Prestação de serviços de eutanásia humanitária em animais de médio e grande porte, tais como equinos, bovinos, muares, asininos e outros, realizada por médico-veterinário, mediante indicação técnica, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), incluindo avaliação clínica, administração dos medicamentos necessários, confirmação do óbito e emissão de laudo/atestado quando solicitado.	SERV	10	155,00	1.550,00
VALOR TOTAL					**287.650,00**

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Município a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelo município, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.
Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.
Telefone: (____)_____Celular:(__)_____ E-mail:

_____.

_____,_____de_____de 202__.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

_____
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.499/0001-50, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 260, Centro, CEP 39.425-000, Nova Porteirinha/MG., isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr(a). ....., CPF nº ....., nomeado(a) Ordenador(a) de Despesas, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr. ....., portador do RG....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº,Bairro....., na cidade de ...../MG, aqui denominada de Credenciada**,** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO de CREDENCIAMENTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e Decreto Federal nº 11.878/2024, ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 091/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026, CREDENCIAMENTO Nº 004/2026,** devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços de atendimento clínico,

cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG, compreendendo consultas, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, internação com medicação e demais atendimentos necessários às ações de saúde pública, vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção e bem-estar animal.

2.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.2.1- A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias interessadas e tecnicamente habilitadas para prestação de serviços veterinários ao Município de Nova Porteirinha/MG, sob demanda, conforme requisição, autorização ou ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente.
2.2.2- Os serviços poderão envolver consulta clínica, castração, tratamento de piometra, enucleação, amputação, remoção de tumor, exames para leishmaniose, exame bioquímico, transfusão e internação com medicação, sem prejuízo de outros procedimentos correlatos que venham a ser previstos no Termo de Referência, desde que compatíveis com a necessidade pública e com os valores definidos no processo.
2.2.3- A execução deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da clínica credenciada, com estrutura própria, profissionais habilitados, materiais, equipamentos, insumos, medicamentos e condições sanitárias adequadas. O Município somente encaminhará animais mediante autorização formal e a contratada deverá comprovar a execução por meio de documentos técnicos, relatórios, registros de atendimento e demais elementos exigidos para pagamento.
2.2.4- Os serviços deverão ser executados por clínica veterinária regularmente constituída, com profissional médico-veterinário responsável, registro ativo no CRMV, estrutura compatível com a complexidade dos atendimentos autorizados, observância das normas sanitárias, ambientais, de biossegurança e de proteção e bem-estar animal. A contratada deverá manter registros individualizados dos atendimentos, relatórios mensais, prontuários ou fichas clínicas, quando aplicável, e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.
2.2.5- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial, terapêutico, de internação e emergencial de animais no Município de Nova Porteirinha/MG
2.2.5.1- Os seguintes elementos foram considerados:
a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e os serviços serão executados por clínica veterinária regularmente constituída;
b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
c) Promover ações de castração ética de animais nos municípios consorciados visando o controle de natalidade de cães e gatos como meio de interrupção de fertilidade e fomentar ações educativas para redução da proliferação desses animais por meio da Política Pública de Manejo Ético Populacional de cães e gatos.
d) Serviço de natureza de realização por demanda;
e) Prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos póscirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais e doença.
2.2.6-colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
2.2.7- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
2.2.8-assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
2.2.9-permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

2.2.10- participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
2.2.11- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
2.2.12-responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
2.2.13-arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
2.2.14-Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, a partir das demanda criada.
2.2.15- Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização (em casos excepcionais de intervenção cirúrgica no animal) com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
2.2.16- - Os procedimentos cirúrgicos (quando for o caso), deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários;
2.2.17 - Médicos veterinários cirurgiões e clínico geral e anestesiologista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
2.2.18 - A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos clínicos.
2.2.19 - Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
2.2.20 - A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar todos os insumos necessários para a execução do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) (quando for o caso), tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
2.2.21 - Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os atendimentos clínicos.
2.2.22 - As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais deve ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
2.2.23 - Deverá ser garantida pela LICITANTE VENCEDORA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
2.2.24 - A LICITANTE VENCEDORA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

2.2.25 - DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS
2.2.25.1 - A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.
2.2.25.2. Os animais deverão ser devolvidos pela LICITANTE VENCEDORA, onde estes foram admitidos para os atendimentos clínicos.
2.2.25.3 - No ato da admissão do animal para o atendimento clínico, ele deverá ser previamente

identificado, sendo que o responsável pelo animal deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de responsável por ocasião da devolução dos animais.
2.2.25.4 - Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
2.2.25.5 - No ato da entrega do animal ao seu responsável, este deverá receber da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, recomendações sobre a medicação (em casos de animais doentes), a acomodação e alojamento (dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico), bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica.
2.2.25.6 - A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório, em recuperação de doenças e marcar retorno quando necessário.
2.2.25.7 - A LICITANTE VENCEDORA deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram as legislações vigentes sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo
fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
2.2.25.8 - A LICITANTE VENCEDORA deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
2.2.25.9 - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado, estarão inclusos no valor do contrato.
2.2.25.10 - O Serviço Médico Veterinário de atendimento clínico (consulta), a ser realizado no consultório clínico devidamente credenciado para tal, abrangerá todos os tipos de procedimentos necessários a saúde e ao bem-estar do animal, como exame, vacinação, cirurgia etc., em atendimento a demanda do programa de controle populacional canino e felino no Município de Nova Porteirinha/MG.
2.2.25.11 - O Serviço Médico Veterinário de atendimento clínico (consulta), será com preço fixo de acordo com o preço registrado em contrato.
2.2.25.12 – Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a realizar as adequações solicitadas pelo Fiscal do Contrato, no subitem anterior, poderá sofrer sanções previstas em cláusulas contratuais e Lei Federal 14.133/21.

2.3 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art.5º da Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:
2- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
3- Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
4- Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
5- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
6- Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
7- Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
8- Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
9- Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as

especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

2.4- DEMAIS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

a) Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da demanda criada pelo Município.

b) O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

c) O Contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês corrente, ou em data negociável com o município.

d) O Contratado deverá disponibilizar sempre os documentos e certidões em dia e ativadas, para evitar possíveis problemas.

e) O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

f) O Contratado deverá se responsabilizar pela substituição própria no caso de qualquer motivo, tais como, licenças, afastamentos, viagens e outros que possam causar prejuízo assistencial para o Município de Nova Poretirinha/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R$_____ (_____), conforme abaixo discrimando.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Serviços	Unitário Mensal	Total

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

3.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

3.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo[11](3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

3.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

3.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

[11] Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
g) Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
3.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021;
4.2 - Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;
4.3 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
4.4 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.
4.5 -No caso em estudo, o contrato poderá ser substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo MUNICÍPIO, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;
5.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
5.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
5.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

5.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
5.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
5.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails compras@novaporteirinha.mg.gov.br e tesouraria@novaporteirinha.mg.gov.br e/ou entregues na Sede do MUNICÍPIO, situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 260,Centro, CEP 39.525-000, Nova Porteirinha/MG.
5.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
5.1.9– Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
5.1.10 – O Município passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;
5.1.11 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
5.1.12 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
5.1.13 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
5.1.14 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei
5.1.15 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
5.1.16 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
5.1.17 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
5.1.18 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
5.1.19 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
5.1.20 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o município expedirá nova portaria atualizando.

5.2 – PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho acompanhada da CND Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

b) O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

c) Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

d) Os valores serão pagos mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

5.3– FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

5.5 – OBSERVAÇÕES

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o

§2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

10.305.0047.2046 Manut. Ativ. Vigilância Epidemiologica-
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica- ficha: 0415;
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Ficha 880.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência ao termo de referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

m) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;

n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;

o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei Nº 5.517/68, observando os princípios do Código de Ética Médica Veterinária.

p) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os

CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

q) Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

r) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[12].

s) Execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos em cães e gatos previamente cadastrados no município, a ser executado conforme normativas e procedimentos constantes nas recomendações previstas na nota técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), que trata da Resolução Normativa os procedimentos de contracepção de cães e gatos, em ações pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a finalidade de controle populacional em todo o Estado de Minas Gerais.

t) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto à zoonoses de importância em saúde pública; prescrever medicamentos adicionais e orientações dos procedimentos pós-cirúrgico para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos), adequados à espécie e porte dos animais e doença.

u) Observar o que os procedimentos serão executadas com valor único e sem distinção de sexo ou raça(se cão ou gato) ou peso do animal.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do MUNICÍPIO, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;

k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de

[12] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital do CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 e do Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Nova Poretirinha/MG,_____ de _____de 202__.

Pelo Credenciante:

Secretária Municpalde Planejamento e Gestão

CREDENCIADO:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF _____
NOME: _____
CPF _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua ....., nº....., bairro,....., CEP....., Cidade ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ... de .....202....
LOCAL E DATA

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP OU EQUIPARADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A
Agente de Contratações.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ..., CEP ....., Município ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecidonos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº

14.133/2021

....., ... de .....20.....
LOCAL E DATA

_____
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e apresentada fora dos envelopes Documentos e Proposta.

ANEXO VI

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF ....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços, o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato ....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., ... de ..... de 202...
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIA.

ANEXO VII

DADOS COMPLEMENTARES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.